



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.536/2011

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Educação no valor de **R\$ 2.640.200,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e mil e duzentos reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0209-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção Atividades Relacionadas a Educação de Jovens/Adultos – Ensino Médio

12.362.0018.2.151.339030-Material de

Consumo.....50.000,00

Manutenção de Creche

12.365.0018.2.287.319004-Contratação por Tempo

Determinado.....50.000,00

12.365.0018.2.287.319011-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa

Civil.....25.000,00

12.365.0018.2.287.319013-Obrigações Patronais.....20.000,00

Transporte de Alunos do Ensino Médio e Pós Médio

12.362.0018.2.086.339030-Material de

Consumo.....400.000,00

Apoio e Desenvolvimento do Ensino

12.362.0018.2.128.339030-Material de

Consumo.....100.000,00

Convenio SEE MG Transporte Escolar

12.361.0018.0.146.339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Física.....23.200,00

020901-ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO

Construção Reforma e Coberturas de Quadras

12.122.0018.1.201.449051-Obras e Instalações.....272.000,00

Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Ensino Fundamental – Recurso Próprio

12.361.0018.1.057.449051-Obras e Instalações.....250.000,00

Manutenção Transporte Escolar – Recurso Próprio

12.361.0018.2.103.339030-Material de

Consumo.....100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

020903-ENSINO FUNDAMENTAL –QESE

Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – QESE

12.361.0018.2.099.339030-Material de
Consumo.....200.000,00
12.361.0018.2.099.449052-Equipamentos e Material e
Permanente.....600.000,00

020905-ENSINO FUNDAMENTAL –PNAE

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – CME

12.361.0018.2.091.339030-Material de
Consumo.....250.000,00

020906-FUNDEB

Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0018.2.097.319004-Contratação por Tempo
Determinado.....300.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R\$
2.640.200,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

0209-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020901-ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO

Manutenção Atividades Relacionadas à Merenda Escolar

12.361.0018.2.092.339030-Material de
Consumo.....1.100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
1.100.000,00

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo primeiro, também serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.540.200,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil e duzentos reais)** conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 30 de agosto de 2011.

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício